



PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste no placar da Prefeitura
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990

Itapuranga-GO, 03 / 02 / 2026



Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

CONVÊNIO Nº 002/2026

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPURANGA E A
ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR, NA FORMA
QUE SEGUE.*

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPURANGA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 01.146.604/0001-03, com endereço na Rua Prefeito João Batista da Trindade nº 900, centro, Itapuranga, neste ato representado pelo Gestor Municipal, nomeado através do Decreto nº 002/2025/GPGPF do dia 02/01/2025, **Sr. ROGÉRIO DA COSTA MIRANDA**, brasileiro, casado, CPF nº 005.225.041-59, residente e domiciliado em Itapuranga-GO, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.530.795/0001-05, com sede na Rua 46, nº 1.324, Setor Central, Itapuranga-GO, CEP. 76.680-000, representada pelo Presidente **CELSO LEONEL CARPENEDO**, brasileiro, solteiro, Padre, portador da CI/RG: 3.011.110.677 SSP/RS e CPF: 280.151.341-53, residente e domiciliada na Avenida Farnese Rabelo, nº 1.517, Setor Centro, Itapuranga – Goiás, CEP: 76.680-000, doravante denominada **CONVENIENTE**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.055/2018, na Lei Federal n. 13.016/2014 e na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, conceder auxílio financeiro mensal à Associação Bom Pastor, destinado ao custeio de parte das despesas diárias realizadas com a manutenção da “Casa de Recuperação Bom Pastor”, situada neste Município, no imóvel rural denominado “Fazenda Baú e Pedreira”, a qual, encontra-se em plena atividade, bem como, ceder servidores do município para atuarem nas atividades da Associação Bom Pastor, conforme disponibilidade da Gestão. Autorizar também, a cessão de veículo do Município para transporte de pacientes/internos para realização de atendimentos/consultas em outras cidades, mediante agendamento prévio e a disponibilidade da Gestão na data solicitada, tendo como elementos característicos as metas/etapas/fases/, indicadas no Plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES





Prefeitura de Itapuranga – Estado de Goiás – CNPJ: 01.146.604/0001-03



Rua Prefeito João Batista da Trindade, nº 900, Centro – CEP: 76.680-000



www.itapuranga.go.gov.br



contato@itapuranga.go.gov.br



(62) 3355-7200

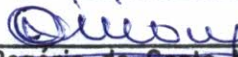


PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste no placar da Prefeitura
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990

Itapuranga-GO 03 / 02 / 2026


Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

I – DO CONCEDENTE:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do objeto, orientando e supervisionando a execução das atividades;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio/contrato de repasse, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quinta;
- c) examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas, as alterações e reformulações de metas constantes deste convênio, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;
- d) dar publicidade no Portal da Transparência da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio;
- e) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, após analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas do objeto deste Convênio; e

II – Do (a) CONVENIENTE:

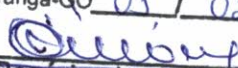
- a) executar direta ou indiretamente todas as atividades inerentes à consecução do objeto do presente convênio, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta vinculada ao Convênio, junto ao Agente Financeiro indicado pelo CONCEDENTE, disposto na Cláusula Quinta;
- c) utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, quando houver, sob qualquer hipótese, exclusivamente no objeto do presente convênio;
- e) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos nos termos estabelecido neste Convênio;
- f) propiciar meios e condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar as inspeções, facilitando, ao máximo, a atuação supervisionadora, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento, exceto dos servidores fornecidos pelo CONCEDENTE;







PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste no placar da Prefeitura
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990
Itapuranga-GO 01 / 02 / 2026

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

- h) dar início à execução do objeto após a liberação da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- i) compatibilizar o objeto deste convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental, estabelecidas por órgãos e entidades, competentes, da administração pública, quando for o caso;
- j) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os de rendimentos da aplicação financeira, ao CONCEDENTE, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- k) restituir ao CONCEDENTE, na forma da legislação regente, o valor transferido atualizado, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável a débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- 1 – quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, as prestações de contas; e
 - 3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.
- l) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente na forma prevista na alínea “k”, quando não for observada pelo conveniente na restituição do saldo remanescente, a proporcionalidade correspondente ao percentual da contrapartida pactuada no convênio/contrato de repasse;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto pactuado neste convênio, no presente exercício, disponibilizar-se-á o valor total de **R\$ 85.965,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**, sendo o valor de R\$ 7.815,00 (sete mil, oitocentos e quinze reais) mensais, vedado o aumento do valor transferido, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Gestão Municipal de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo;

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

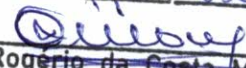
Os recursos financeiros serão liberados em 11 (onze) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observadas as metas e fases ou etapas de execução a partir da publicação deste convênio no site oficial do CONCEDENTE, depositados e geridos na conta poupança nº 579095006-6, operação 1292, da Caixa Econômica Federal, Agência 1252, na cidade de Itapuranga, no Estado de Goiás.







PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste no placar da Prefeitura
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990
Itapuranga-GO, 01 / 02 / 2026

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

Parágrafo Primeiro – Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores há um mês;

Parágrafo Segundo – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Parágrafo Terceiro – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo Conveniente;

Parágrafo Quarto – A conta referida no “caput” será isenta da cobrança de tarifas bancárias;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado:

- I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; salvo nas hipóteses previstas em lei;
- III – alterar o objeto pactuado; excepcionalmente e devidamente justificado, o CONCEDENTE poderá autorizar ampliações, reduções ou exclusão de metas, sem prejuízo da consecução do objeto;
- IV – utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento; salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se



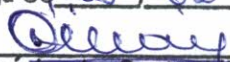




PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste no placar da Prefeitura
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990
Itapuranga-GO, 01 / 02 / 2026


Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII – transferir recursos do convênio a qualquer órgão não descrito no Plano de Trabalho e/ou conta não vinculada ao instrumento, mesmo a título de controle.

Parágrafo Primeiro – O CONCEDENTE exercerá a função gerencial da execução até a prestação de contas do presente convênio/contrato de repasse, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações de acatar ou não, justificativas com relação às disposições porventura havidas na execução, a fim de verificar a correta aplicação de recursos e o atingimento do objeto.

Parágrafo Segundo – Ao CONCEDENTE é dada a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da decorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM RECURSOS REPASSADOS

Os contratos celebrados pelo CONVENIENTE à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo Primeiro - O CONVENIENTE, na contratação de terceiros, fica obrigado a observar as disposições contidas na Legislação Federal e Municipal referida na epígrafe deste instrumento, quando da contratação de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo Primeiro – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento deste convênio, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do controle interno e externo, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, não podendo sonegar a estes servidores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao convênio.



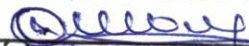




PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste no placar da Prefeitura
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990
Itapuranga-GO 02 / 02 / 2026


Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

Parágrafo Terceiro – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do CONCEDENTE, dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste convênio.

Parágrafo Quarto – Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será comunicada ao conveniente e ao interveniente, se houver, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Quinto – Caso o conveniente não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Quarto, sob pena de rescisão do convênio, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano, solicitando do CONVENIENTE o ressarcimento do valor apurado.

Parágrafo Sexto - O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Quarto desta cláusula, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Sétimo - Deverá ser designado, mediante Portaria, um servidor responsável pelo acompanhamento do instrumento, ficando a liberação da primeira parcela condicionada à publicação da designação do mesmo no site oficial do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 11 (onze) meses contados a partir da data da sua assinatura, obedecido ao prazo para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado somente nos casos de alteração do valor, ampliação da execução do objeto, redução ou exclusão de meta.

Parágrafo Primeiro – a vigência deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, devendo o exercício financeiro, correspondente à assinatura do instrumento, coincidir com o ano civil;

Parágrafo Segundo – Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo será prorrogado, pelo CONCEDENTE, “de ofício”, pelo exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os Bens remanescentes que em razão deste convênio tenham sido adquiridos, transformados ou construídos com os recursos deste instrumento, necessários à consecução do objeto, a critério do CONCEDENTE, poderão ser doados ao CONVENIENTE, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste no placar da Prefeitura
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990

Itapuranga-GO 03 / 02 / 2026


Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

O presente Convênio poderá ser alterado mediante proposta da CONVENIENTE e lavratura de Termo Aditivo, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Parágrafo Único – O CONCEDENTE rejeitará qualquer proposta de alteração que versar sobre modificação do objeto deste convênio, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Primeiro – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão do convênio resultar dano ao erário, será instaurada Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS COM OS RECURSOS TRANSFERIDOS

A Conveniente deverá manter os recursos na conta específica indicada neste convênio, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas neste convênio.

Parágrafo Primeiro – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o “caput” serão realizados, observando-se os seguintes preceitos:

I – movimentação somente na conta específica;





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste no placar da Prefeitura
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990
Itapuranga-GO 103 / 02 / 2026


Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

II – pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e

Parágrafo Único – As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONCEDENTE, com a identificação do número deste Convênio e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, consignado que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do CONCEDENTE, por meio do Convênio nº 002/2026. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Primeiro – As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas submetidas à análise do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – É obrigatório afixar placa alusiva às obras no local de sua execução, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste instrumento nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O CONCEDENTE fará a publicação deste INSTRUMENTO, no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE fica obrigada a prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive a contrapartida, quando houver, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

Parágrafo Primeiro – Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no “caput”, o CONCEDENTE estabelecerá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Parágrafo Primeiro, o



PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste no placar da Prefeitura
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990

Itapuranga-GO 03 / 02 / 2026

Rogério da Costa Miranda

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

CONCEDENTE comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Parágrafo Terceiro – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidas ao CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Quarto – A devolução prevista no Parágrafo Terceiro será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos neste convênio independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Parágrafo Quinto – A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III – cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV – cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V – relatório de execução físico-financeira;
- VI – demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VII – relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- VIII – relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- IX – relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- X – relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- XI – Quando for o caso, extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- XII – Se for o caso, extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

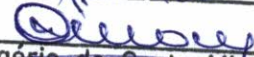




PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste no placar da Prefeitura
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990
Itapuranga-GO, 01/10/2026


Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

XIII – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;

XIV – comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Município;

XV – cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XVI – relação de localização dos bens adquiridos;

XVII – notas fiscais/faturas;

XVIII – relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

XIX – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XX – termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

a) Quando se tratar de prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a V, XI e XII deste parágrafo.

Parágrafo Sexto – O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

Parágrafo Sétimo – O ato de aprovação da prestação de contas será publicado no site oficial do CONCEDENTE, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Parágrafo Oitavo – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários para a efetivação e cumprimento das despesas decorrentes do presente convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
afixação exemplar deste no placar da Prefeitura
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990
Itapuranga-GO, 01 / 02 / 2026

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE
Man. da Sec. Mun. de Gestão, Planejamento e Finanças	04.122.0004.2.006.3.3.50.43.	SUBVENÇÕES SOCIAIS	00047	100

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Itapuranga, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Itapuranga-GO, 01 de fevereiro de 2026.

Rogério da Costa Miranda
MUNICÍPIO DE ITAPURANGA
ROGÉRIO DA COSTA MIRANDA
GESTOR MUNICIPAL
CONCEDENTE

Celso Leonel Carpenedo
ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR,
CNPJ/MF SOB N.º 18.530.795/0001-05
CELSONE LEONEL CARPENEDO
PRESIDENTE
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* CPF: 033.848.011-05
2. *[Assinatura]* CPF: 028.534.083-78

